



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 029/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 033/2019, que autoriza o Chefe do Executivo de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado, veículos pertencentes à frota Municipal, declarados inservíveis para o uso público”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 033/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado em leilão, veículos da frota municipal, declarados inservíveis para o uso público.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 23 de setembro de 2019.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 033/2019, que confere autorização legislativa para que o Município possa proceder à alienação de veículos declarados inservíveis para o uso público.

Com efeito, trata-se de retificação da modalidade licitatória competente para a alienação dos veículos inservíveis, para constar o leilão ao invés da chamada pública, conforme prescreve o art. 22, §5º da Lei de Licitações.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP